

第 3 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一二年一月十六日，星期一



Número 3

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2012 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，以便代表澳門特別行政區與斐濟群島的金融情報組織簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。..... 55

第 6/2012 號行政命令：

任命兩名檢察院司法官以確定委任方式出任澳門特別行政區檢察院助理檢察長。..... 55

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 5/2012:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Financial Intelligence Unit da República das Ilhas Fiji. 55

Ordem Executiva n.º 6/2012:

Nomeia definitivamente dois magistrados do Ministério Público, para o cargo de Procurador-Adjunto do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau. 55

第 1/2012 號行政長官批示：

豁免小販、收賣舊物者、手藝人、其他街頭經營者及街市攤檔承租人繳付二零一二年全年度的費用及檢疫費用。..... 56

第 2/2012 號行政長官批示：

修改《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條、第十一條及第十三條。..... 56

第 3/2012 號行政長官批示：

訂定設置及經營固定公共電信網絡牌照的發出及續期的費用。..... 58

第 4/2012 號行政長官批示：

核准在澳門特別行政區設置及經營固定公共電信網絡牌照的公開招標的特定規章。..... 58

社會文化司司長辦公室：

第2/2012號社會文化司司長批示，確認華南師範大學開辦的漢語言文學專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程的運作。..... 67

附註：印發二零一一年十二月二十八日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、十二月二十九日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊、十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組第三及第四副刊，及十二月三十一日《澳門特別行政區公報》第一組特刊一份，內容如下：

二零一一年十二月二十八日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

第74/2011至111/2011號行政命令、第448/2011及第449/2011號行政長官批示。

二零一一年十二月二十九日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

第40/2011號行政法規、第112/2011及第113/2011號行政命令。

二零一一年十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組第三副刊：

第12/2011號法律、第41/2011及第42/2011號行政法規。

二零一一年十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組第四副刊：

第457/2011號行政長官批示。

二零一一年十二月三十一日《澳門特別行政區公報》第一組特刊：

第114/2011及第115/2011號行政命令。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2012:

Isenta do pagamento das taxas, os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua e os arrendatários das bancas dos mercados, bem como não se procede à cobrança das taxas de inspeção, durante o ano de 2012. 56

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2012:

Altera os artigos 6.º, 11.º e 13.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos. 56

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2012:

Fixa as taxas de emissão e de renovação das licenças de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações. 58

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2012:

Aprova o regulamento específico do concurso público para o licenciamento de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas na Região Administrativa Especial de Macau. 58

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 2/2012, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Língua e Literatura Chinesa, ministrado pela Universidade Normal do Sul da China. 67

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2011, I Série, de 28 de Dezembro, o 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2011, I Série, de 29 de Dezembro, os 3.º e 4.º suplementos ao Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2011, I Série, de 30 de Dezembro e um Número Extraordinário, I Série, de 31 de Dezembro, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2011, I Série, suplemento, de 28 de Dezembro:

Ordens Executivas n.ºs 74/2011 a 111/2011, Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 448/2011 e 449/2011.

No Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2011, I Série, 2.º suplemento, de 29 de Dezembro:

Regulamento Administrativo n.º 40/2011, Ordens Executivas n.ºs 112/2011 e 113/2011.

No Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2011, I Série, 3.º suplemento, de 30 de Dezembro:

Lei n.º 12/2011, Regulamentos Administrativos n.ºs 41/2011 e 42/2011.

No Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2011, I Série, 4.º suplemento, de 30 de Dezembro:

Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2011.

No Boletim Oficial da RAEM, I Série, um Número Extraordinário, de 31 de Dezembro:

Ordens Executivas n.ºs 114/2011 e 115/2011.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 5/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 5/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 授權

Artigo 1.º

Delegação de poderes

一、授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區與斐濟群島的金融情報組織簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Financial Intelligence Unit da República das Ilhas Fiji.

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

第二條 生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈之日起開始生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一二年一月四日。

4 de Janeiro de 2012.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 6/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 6/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第五十條（九）項及第九十條第三款，第10/1999號法律第十二條（二）項、第十三條、第十四條第一款、第二款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 9) do artigo 50.º e do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 12.º, alínea 2), 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 2, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、經檢察長提名，任命檢察院司法官徐京輝、程立福以確定委任方式出任澳門特別行政區檢察院助理檢察長。

1. São nomeados definitivamente Choi Keng Fai e Cheng Lap Fok magistrados do Ministério Público, para o cargo de Procurador-Adjunto do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau, mediante indigitação do Procurador.

二、本行政命令自公佈之日起生效。

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一二年一月十三日。

13 de Janeiro de 2012.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

**第一條
豁免費用**

一、於二零一二年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。

二、於二零一二年全年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條第二款所定租金及費用。

三、於二零一二年度，收費表第九十二條、第九十四條至第九十七條所定的檢疫費用不予徵收。

**第二條
生效**

本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一二年一月一日。

二零一二年一月四日

行政長官 崔世安

第 2/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、經第33/2010號及第10/2011號行政長官批示修改的第57/2009號行政長官批示核准的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條、第十一條及第十三條，修改如下：

**“第六條
遞交申請**

一、批給資助的申請須於本規章生效日起計四年內且須在工程施工前向房屋局遞交。

二、

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Isenção das taxas

1. Os vendilhões, adelos, artesões e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2012, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2012, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela.

3. Durante o ano de 2012, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 92.º, 94.º a 97.º da Tabela.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2012.

4 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 6.º, 11.º e 13.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 33/2010 e 10/2011, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra e no prazo de quatro anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2.

- 三、
- (一)
- (二)
- (三)

第十一條
資助發放的方式

- 一、
 - 二、
 - (一)
 - (二)
- 三、透過工程承攬人具合理解釋的申請，樓宇維修基金行政管理委員會可例外許可豁免上款（二）項所指的竣工證明文件須經申請人確認的手續。
- 四、（原第三款）
 - 五、（原第四款）

第十三條
資助的取消及返還

- 一、出現下列任一情況時，樓宇維修基金行政管理委員會可取消資助的批給：
 - （一）申請人為了取得資助或工程承攬人為了得到該批給而作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段；
 - （二）
 - （三）
- 二、
- 三、如因第一款（一）項或（二）項所指的情況而被取消批給，且屬可歸責於工程承攬人的原因造成，則有關工程承攬人須自獲通知之日起三十日內返還已發放的款項，且其尚須依法承擔倘有的民事或刑事責任。
- 四、

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年一月五日

行政長官 崔世安

- 3.
- 1)
- 2)
- 3)

Artigo 11.º

Forma de concessão do apoio financeiro

- 1.
 - 2.
 - 1)
 - 2)
3. O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido do empreiteiro devidamente justificado, autorizar a dispensa da formalidade de confirmação pelo requerente do documento comprovativo da conclusão das obras, referido na alínea 2) do número anterior.
- 4. (anterior n.º 3)
 - 5. (anterior n.º 4)

Artigo 13.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

- 1. O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - 1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do apoio financeiro, ou por parte do empreiteiro para a respectiva concessão;
 - 2)
 - 3)
 - 2.
 - 3. O cancelamento da concessão efectuado por força do disposto nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1, e por razão imputável ao empreiteiro, implica para este, a restituição do montante concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não isenta o empreiteiro da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.
 - 4. »
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 5 de Janeiro de 2012.
- O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 3/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第41/2011號行政法規第七條第二款及第八條第二款的規定，作出本批示。

一、設置及經營固定公共電信網絡牌照的發出及續期的費用為澳門幣五十萬元。

二、上款所指的費用須在牌照發出及續期後十五日內繳納。

三、回報金為在獲發牌經營的業務範圍內提供服務所得的經營總收入的百分之五。

四、上款所指的回報金按季度結算，並在相關季度結束後六十日內繳納。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年一月六日

行政長官 崔世安

第 4/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條所賦予的職權，並根據第41/2011號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、核准在澳門特別行政區設置及經營固定公共電信網絡牌照的公開招標的特定規章，並作為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年一月六日

行政長官 崔世安

**在澳門特別行政區設置及經營固定公共電信網絡牌照
的公開招標的特定規章**

第一部分—引言

1.1 因應本澳電信市場的發展和全面開放，澳門特別行政區政府認為現階段是適當時候發出設置及經營固定公共電信網絡的牌照，藉此引入更多的投資，加大本澳公共電信網絡的建設和相關服務的提供。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011, o Chefe do Executivo manda:

1. As taxas de emissão e de renovação das licenças de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas são fixadas em 500 000 patacas.

2. As taxas referidas no número anterior são pagas no prazo de 15 dias após a emissão da licença e a sua renovação.

3. A retribuição pecuniária é fixada em 5% da receita total de exploração resultante da prestação dos serviços no âmbito das actividades licenciadas.

4. A retribuição referida no número anterior é paga trimestralmente, nos 60 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o regulamento específico do concurso público para o licenciamento de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas na Região Administrativa Especial de Macau, o qual faz parte integrante do presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento específico do concurso público para o licenciamento de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas na Região Administrativa Especial de Macau

Secção 1 — Introdução

1.1 Na sequência do desenvolvimento e da liberalização plena do mercado das telecomunicações de Macau, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, considera que, nesta fase, se afigura adequado emitir licenças de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas, aproveitando para incentivar o investimento, por forma a aumentar a construção de redes públicas de telecomunicações em Macau e a prestação dos respectivos serviços.

1.2 固定公共電信網絡是指以電纜、光纖、無線電或其他電磁系統組成的連接澳門特別行政區本地固定點或本地與外地固定點並支持公用電信服務的電信網絡。

1.3 考慮到本地電信市場的實際情況及市場的需要，澳門特別行政區政府將透過本公開招標發出兩張設置及經營固定公共電信網絡牌照，獲發牌照實體可提供頻寬予經適當許可的澳門特別行政區及外地電信經營者，以及提供本地及國際租賃線路服務及數據中心服務。

1.4 本規章採用的技術詞彙的定義，即國際電信聯盟的相關文件上所述的定義。

1.5 本規章旨在提供資料及解釋投標申領牌照的應遵程序，故遵守本規章的規定，並不構成澳門特別行政區政府須發出任何牌照的義務。

第二部分—適用法例

2.1 以下列出準備標書時應參考的法例：

第18/83/M號法令	無線電通訊法律制度
第48/86/M號法令	無線電通訊服務行政制度
第33/95/M號法令	對第48/86/M號法令作出一些個別修改
第14/2001號法律	電信綱要法
第41/2004號行政法規	公共電信網絡互連制度
第5/2006號行政法規	電信管理局的組織及運作
第16/2010號行政法規	核准《無線電服務牌照費及罰款總表》
第41/2011號行政法規	設置及經營固定公共電信網絡制度

2.2 與設置及經營固定公共電信網絡有關的主要特許合同及牌照：

與澳門電訊有限公司簽訂的《公共電信服務特許合同中期檢討公證合同》
與澳門有線電視服務有限公司簽訂的《收費電視地面服務專營合約》

1.2 Consideram-se redes públicas de telecomunicações fixas as redes de telecomunicações, baseadas em cabos, fibras ópticas, radioelectricidade ou outros sistemas electromagnéticos, que ligam pontos fixos locais, entre si, ou ao exterior da RAEM, e que suportam serviços de telecomunicações de uso público.

1.3 Tendo em consideração a situação concreta e as necessidades do mercado local das telecomunicações, o Governo da RAEM vai atribuir, através do presente concurso público, duas licenças de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas, podendo a entidade licenciada fornecer o serviço de circuitos alugados, local e internacional, e o serviço de centro de dados, bem como fornecer largura de banda aos operadores de telecomunicações da RAEM, e do exterior, devidamente autorizados.

1.4 As definições dos termos técnicos usados no presente regulamento são as referidas nos documentos relevantes da União Internacional das Telecomunicações (UIT).

1.5 O presente regulamento pretende fornecer informações e explicar os procedimentos a observar para a apresentação das candidaturas à licença, sendo que, o cumprimento do que nele é estipulado não vincula o Governo da RAEM à emissão de qualquer licença.

Secção 2 — Legislação aplicável

2.1 Na preparação das propostas deve ser tida em consideração a legislação a seguir discriminada:

Decreto-Lei n.º 18/83/M	Regime legal das radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 48/86/M	Regime administrativo dos serviços de radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 33/95/M	Alterações ao Decreto-Lei n.º 48/86/M
Lei n.º 14/2001	Lei de Bases das Telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 41/2004	Regime de interligação de redes públicas de telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 5/2006	Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 16/2010	Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos
Regulamento Administrativo n.º 41/2011	Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas

2.2 Principais contratos de concessão e licenças relativos à instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas:

Revisão Intercalar do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações celebrado com a CTM
Contrato de Concessão do Serviço Terrestre de Televisão por Subscrição celebrado com a TV Cabo Macau, S.A.R.L.

第157/2002號行政長官批示及第399/2008號行政長官批示	按照第1/2002號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第158/2002號行政長官批示及第400/2008號行政長官批示	按照第2/2002號牌照的規定及條件，核准和記電話（澳門）有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第159/2002號行政長官批示及第401/2008號行政長官批示及第423/2009號行政長官批示	按照第3/2002號牌照的規定及條件，核准數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第96/2002號運輸工務司司長批示及第49/2010號運輸工務司司長批示	按照第1/2002號虛擬流動網絡經營者許可的規定及條件，許可廣星傳訊有限公司在不具備本身的公共電信網絡及頻率的情況下提供公用地面流動電信服務（虛擬流動網絡經營者）
第171/2007號行政長官批示	按照第1/2007號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司建立及營運一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第172/2007號行政長官批示	按照第2/2007號牌照的規定及條件，核准和記電話（澳門）有限公司建立及營運一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第173/2007號行政長官批示及第12/2009號行政長官批示	按照第3/2007號牌照的規定及條件，核准中國電信（澳門）有限公司建立及營運一個採用CDMA2000 1X EV-DO系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002 e Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2008	Confere à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002 e Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2008	Confere à Hutchison-Telefone (Macau), Limitada o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002 e Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2008 e Despacho do Chefe do Executivo n.º 423/2009	Confere à SmarTone-Comunicações Móveis, S.A. o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 3/2002
Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 96/2002 e Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 49/2010	Autoriza a Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada, a prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, sem rede pública de telecomunicações própria e frequências próprias (operador móvel virtual), nos termos e condições constantes da Autorização de Operador Móvel Virtual n.º 1/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007	Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a instalar e operar uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2007
Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2007	Autoriza a Hutchison-Telefone (Macau), Limitada, a instalar e operar uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2007
Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2007 e Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2009	Autoriza a Companhia de China Unicom (Macau) Limitada, a instalar e operar uma rede pública CDMA2000 1X EV-DO de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 3/2007

第350/2009號行政長官批示	按照第1/2009號牌照的規定及條件，核准數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司建立及經營一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
------------------	---

Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2009	Autoriza a SmarTone-Comunicações Móveis, S.A., a instalar e operar uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2009
---	---

第三部分—投標人

3.1 凡已設立或將設立的公司或財團均可參與投標。

3.2 若參與投標的公司的股東或參與投標的財團的成員，亦為公司或財團時，則應為已設立的公司或財團，並應提交其已在澳門商業及動產登記局辦理商業登記的證明文件；如為澳門特別行政區以外地方設立的公司或財團，應提交經適當公證的外地登記文件副本。

3.3 澳門公共電訊服務被特許人，以及持有其公司資本出資的公司，不能直接或間接參與是次競投。

3.4 投標人須具有適當的財力及建設網絡的相關技術能力。

3.5 為證明符合上點所述要件，投標人須提交其過往年度的財政報告，連同相關審計結果，並須說明在安裝及經營電信網絡方面所具備的經驗。

3.6 投標人在提交標書時，不得在同屬投標人的其他公司中擁有公司出資或利益。

第四部分—標書的組成、提交方式及提交期限

4.1 標書應以澳門特別行政區的正式語文或英文撰寫，一式三份裝入不透明並以火漆封口的封套內，封套上須清楚寫明競投設置及經營固定公共電信網絡牌照，於二零一二年三月二十七日下午五時前送交下列地址，並索回收件證明為憑：

澳門特別行政區

南灣大馬路789-795號一樓

電信管理局

4.2 標書須附同下列文件：

1) 投標聲明書，其內應載明參與競投公司的認別資料、住所、董事及其他具權力使投標人承擔義務的人的身份資料；

Secção 3 — Concorrentes

3.1 Podem concorrer ao concurso todas as sociedades comerciais ou consórcios, constituídos ou a constituir.

3.2 Os sócios das sociedades comerciais ou os membros dos consórcios concorrentes, que sejam também sociedades comerciais ou consórcios, devem estar constituídos, devendo apresentar documento comprovativo do respectivo registo comercial na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis ou, no caso de sociedades ou consórcios constituídos no exterior da RAEM, cópia do registo no exterior, devidamente certificada notarialmente.

3.3 Está impedida de participar, directamente ou indirectamente, no presente concurso a concessionária do serviço público de telecomunicações de Macau, bem como as sociedades comerciais que nela detenham participação social.

3.4 Os concorrentes têm de possuir capacidades financeiras e técnicas adequadas à construção das redes.

3.5 Para efeitos de demonstração dos requisitos previstos no ponto anterior, os concorrentes têm de apresentar relatórios financeiros relativos a anos anteriores, acompanhados dos respectivos resultados da auditoria, e indicar a experiência que possuem na instalação e operação de redes de telecomunicações.

3.6 Os concorrentes não podem, aquando da apresentação das propostas, ser detentores de participação social ou interesse em outra sociedade igualmente concorrente.

Secção 4 — Instrução, modo e prazo para apresentação das propostas

4.1 As propostas devem ser redigidas em língua oficial da RAEM ou em língua inglesa e apresentadas em triplicado, devendo ser encerradas em envelope lacrado e opaco, no qual se deve indicar explicitamente que se trata de «Candidatura ao concurso para o licenciamento de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas», e entregues, contra documento comprovativo de entrega, até às 17 horas do próximo dia 27 de Março de 2012, na seguinte morada:

Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações,

Avenida da Praia Grande, n.ºs 789-795, 1.º andar

Região Administrativa Especial de Macau.

4.2 As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

1) Declaração de apresentação a concurso, da qual deve constar a identificação do concorrente, a sede, a identificação dos administradores e outras pessoas com poderes para o obrigar;

2) 證明符合第3.1及3.2點所述要件的文件；

3) 證明已提供臨時擔保金的文件。

4.3 投標人如對本規章的規定或招標標的有任何疑問，可於二零一二年二月八日前請求作出解釋。

4.4 如須請求作出解釋，有關申請應以書面形式作成及送達第4.1點所述地址，並索回收據為憑，又或以具收件回執的掛號信寄往同一地址或傳真至+853 28356328。

4.5 電信管理局將最遲於二零一二年二月二十四日作出解釋。

4.6 所提供的解釋須最遲於上點所述日期通知其他投標人。

4.7 在設計網絡及準備標書時，投標人應參考以下要件：

1) 固定公共電信網絡的傳輸系統應以有線系統為基礎，但當技術上不可行，且經電信管理局批准，得以其他無線系統作為輔助；

2) 在建立上項所述的有線系統時，必須使用地下導管；

3) 1) 項所述的網絡系統應為自行建設，但於合理期間內無法自行建設或無其他可行技術替代及具充分理由的情況下，經發給牌照的實體許可，投標人得與其他獲發牌照實體共建網絡，或向其他固定公共電信網絡經營者，包括基礎電信網絡經營者請求共用設施；

4) 系統必須具備後備電源作支援；

5) 系統必須支援IPv6；

6) 系統須預留頻寬作為以無償方式同時傳送150 Mbps及以收取成本價格的方式同時傳送300 Mbps的電視信號達至樓宇的電信設施接入點；

7) 應清楚列明系統的容量及可擴展的容量；

8) 應提供網絡設計及組成圖，包括國際關口站、交換系統、傳輸系統、網絡管理系統、路由規劃、地下導管、以及倘有的無線電系統，並須提供有關設施計劃設置的位置、技術細節及設備清單；

2) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos previstos nos pontos 3.1 e 3.2;

3) Documento comprovativo da prestação da caução provisória.

4.3 Os concorrentes podem solicitar, até ao próximo dia 8 de Fevereiro de 2012, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite ou que respeitem ao objecto do concurso.

4.4 Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados na morada referida no ponto 4.1, por escrito, contra recibo comprovativo de entrega, ou enviados por carta registada com aviso de recepção ou através de fax para o número +853 28356328.

4.5 Os esclarecimentos serão prestados pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, adiante designada por DSRT, até ao dia 24 de Fevereiro de 2012.

4.6 Os esclarecimentos prestados são comunicados aos outros concorrentes até à data referida no ponto anterior.

4.7 Aquando da formulação do projecto da rede e da preparação da proposta devem os concorrentes ter em consideração os seguintes requisitos:

1) O sistema de transmissão da rede deve basear-se em sistema de fios, sendo que, sempre que se verificar a inviabilidade técnica, podem ser usados outros sistemas sem fios como apoio, mediante autorização da DSRT;

2) Aquando da construção do sistema de fios referido na alínea anterior, devem ser utilizadas condutas subterrâneas;

3) O sistema de redes mencionado na alínea 1) deve ser construído pelo próprio concorrente, sendo que, em casos devidamente fundamentados e se, dentro de um prazo razoável, se verificar a impossibilidade de construção por si próprio ou caso esta não possa ser substituída por outras técnicas viáveis, pode o concorrente, mediante autorização da entidade licenciadora proceder à construção em conjunto com outras entidades licenciadas ou solicitar a outros operadores de redes públicas de telecomunicações fixas, incluindo o operador da rede básica de telecomunicações, a partilha de instalações;

4) O sistema deve dispor de abastecimento de electricidade de reserva para apoio;

5) O sistema deve suportar IPv6;

6) No sistema deve ser reservada largura de banda para transmitir, simultaneamente, sinais televisivos de 150Mbps e de 300Mbps nos pontos de acesso às instalações de telecomunicações em edifícios, respectivamente de forma gratuita e a preço de custo;

7) Deve ser, explicitamente, indicada a capacidade do sistema e a sua capacidade de expansão;

8) Devem ser fornecidos o projecto e a configuração da rede e, entre outros, o mecanismo de acesso internacional, o sistema de comutação, o sistema de transmissão, o sistema de gestão de redes, o planeamento de encaminhamento de pacotes, as condutas subterrâneas, o sistema radioeléctrico eventual, bem como a posição em que se pretende estabelecer as instalações, os pormenores técnicos e a lista de equipamentos referentes às instalações;

9) 組成標書的資料應包括投標人的組織結構及對投標人將為本地勞動力市場提供的就業機會的評估；

10) 須提交一份首年經營計劃書及一份首五年的經營計劃書；

11) 須提交一份投資計劃書，當中必須考慮18) 項所述的期限；

12) 在投資計劃書內，應考慮與其他固定公共電信網絡經營者，包括基礎電信網絡經營者，及流動電信網絡經營者的網絡互連及共用設施所需成本；

13) 應詳細說明包括客戶服務在內的計費系統及營運支援系統；

14) 應清楚指出所提供的服務種類；

15) 標書應包括一份具充分和合理依據的擬提供服務的收費建議書；

16) 標書內所述事項應以經深入研究的事實及廣泛獨立的市場調查為根據；

17) 投標人尚應陳述其投資計劃可能為澳門特別行政區帶來的社會及經濟效益；

18) 投標人應提交一份系統建設計劃書，其於澳門半島、氹仔及路環的網絡覆蓋率，在開始營運時須分別達至該區域住宅樓宇總數百分之三十，並於隨後兩年內達百分之七十，及於再隨後兩年內達百分之九十九；

19) 投標人所提交的系統建設計劃書，其網絡覆蓋除須達至上項所述的覆蓋率外，在開始營運後的兩年內，還須達至澳門特別行政區所有的非高等教育制度學校及高等教育機構；

20) 計劃開始經營網絡並提供相關服務的時間表；

21) 應包括一份簡明概括了標書重點的行政摘要。

4.8 標書內可包括投標人認為對其標書的評審具重要性的任何其他資料。

4.9 標書應由具權力約束投標人的人簽署，其以該身份作出的簽署須經公證認定。

4.10 標書的有效期為二百四十日，自第4.1點所述日期起計。

9) A proposta deve ser instruída com a orgânica do concorrente e uma estimativa das oportunidades de emprego que este criará no mercado local de trabalho;

10) Deve ser apresentado um plano de exploração para o primeiro ano de actividade e para os primeiros 5 anos de actividade;

11) Deve ser apresentado um plano de investimento, no qual devem, necessariamente, ser tidos em consideração os prazos estipulados na alínea 18);

12) No plano de investimento, devem ser considerados os custos de interligação com as redes dos demais operadores de redes públicas de telecomunicações fixas, incluindo o operador da rede básica de telecomunicações e operadores de redes de telecomunicações móveis, bem como os custos de partilha das suas instalações;

13) A proposta deve conter a descrição, de forma pormenorizada, dos sistemas de facturação e de suporte de operação, incluindo os serviços de atendimento ao cliente;

14) Devem ser claramente indicados os tipos de serviços a prestar;

15) Na proposta deve ser referida a proposta tarifária sobre os serviços a prestar, suficientemente fundamentada;

16) Os itens inscritos na proposta devem ser fundamentados com base em factos ligados a estudos de fundo e investigação ampla e independente feita ao mercado;

17) Os concorrentes devem descrever os potenciais benefícios, sociais e económicos, que o seu projecto de investimento pode trazer para a RAEM;

18) Os concorrentes devem apresentar um plano de construção de um sistema que tenha uma cobertura de rede, tanto na península de Macau como na Taipa e em Coloane, não inferior a 30% do número total de prédios de habitação no início da exploração, não inferior a 70% no prazo de dois anos contados a partir do início da exploração, não inferior a 99% no prazo de dois anos seguintes ao fim do segundo ano de exploração;

19) O plano de construção do sistema apresentado, para além de atingir a cobertura referida na alínea anterior, deve atingir todas as escolas do sistema educativo não superior, bem como todas as instituições de ensino superior da RAEM, no prazo de dois anos a contar do início da exploração;

20) Deve ser apresentado um plano de calendarização da exploração da rede e da prestação dos respectivos serviços;

21) Deve ser elaborado um sumário executivo no qual se resume os pontos fulcrais da proposta.

4.8 Podem ser incluídos na proposta quaisquer outros dados que os concorrentes considerem importantes para a avaliação das suas propostas.

4.9 As propostas devem ser assinadas por pessoa, ou pessoas, com poderes para vincularem o concorrente, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

4.10 O prazo de validade das propostas é de 240 dias, a contar da data estipulada no ponto 4.1.

第五部分—競投委員會

5.1 競投委員會須於第4.1點所述的日期前組成。

5.2 競投委員會有權限對關於公開招標的一切事宜進行分析及作出決定，但招標批給除外。

第六部分—開啟標書

6.1 所有於限期內遵照有關規定提交的標書，將於二零一二年三月二十八日下午三時在電信管理局開啟。

6.2 只要經投標人適當授權，其代表可出席開啟標書的程序。

6.3 澳門特別行政區政府保留不公開投標人的股東或成員名稱的權利。

6.4 投標人在下列情況下將不被接納：

- 1) 欠缺第4.2點所述的任何文件；
- 2) 所提交的文件並非以澳門特別行政區的正式語文或英文撰寫；
- 3) 未能於第4.1點所述的日期及時間前提交標書；
- 4) 可有條件接納所提交文件中存在非必要程序之遺漏的投標人，但投標人應在競投委員會規定的期限內補充有關遺漏，否則接納無效。

第七部分—評標

7.1 開啟標書後，隨即進行評標工作。

7.2 為評審標書，澳門特別行政區政府認為有需要時，可要求投標人提供補充資料或就已提供的資料作出說明。

7.3 標書由電信管理局負責評審，評標時將考慮標書的內容、要求提供的資料，以及下點所列情況及準則，但不排除採用其他符合澳門特別行政區利益的評審標準。

7.4 評標時，將以下列情況及準則作為甄選的優先考慮條件：

- 1) 投標人或擁有其資本的百分之五十一或以上的出資的股東或成員，具備從事電信業的經驗，尤其在建設及經營相關網絡的國際經驗；

Secção 5 — Comissão do concurso

5.1 A Comissão do concurso é designada até à data estabelecida no ponto 4.1.

5.2 Compete à Comissão do concurso analisar e decidir sobre todas as matérias relativas ao concurso público, com excepção da adjudicação.

Secção 6 — Abertura das propostas

6.1 Todas as propostas, validamente recebidas e apresentadas dentro do prazo, serão abertas às 15 horas do dia 28 de Março de 2012, na DSRT.

6.2 Podem intervir na sessão de abertura das propostas representantes dos concorrentes, desde que se encontrem devidamente credenciados para os representar.

6.3 O Governo da RAEM reserva-se o direito de não divulgar os nomes dos sócios ou membros dos concorrentes.

6.4 Não são admitidos os concorrentes:

- 1) Que não tenham apresentado qualquer documento referido no ponto 4.2;
- 2) Que não tenham apresentado os documentos redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, ou em língua inglesa;
- 3) Que tenham apresentado as propostas após a data e hora previstas no ponto 4.1;
- 4) Podem ser admitidos, condicionalmente, os concorrentes cujos documentos sejam apresentados com preterição de formalidades não essenciais, devendo, porém, tais irregularidades ser sanadas no prazo fixado para o efeito pela Comissão do concurso, sob pena de ficar sem efeito a admissão.

Secção 7 — Avaliação das propostas

7.1. Após a abertura das propostas, decorrerá a fase da sua avaliação.

7.2 Para efeitos de avaliação das propostas, o Governo da RAEM pode, quando considere necessário, solicitar aos concorrentes a apresentação de informações suplementares ou explicações sobre os elementos já fornecidos.

7.3 As propostas serão avaliadas pela DSRT, tendo em consideração os seus próprios méritos e as informações prestadas, quando tenham sido solicitadas, e as situações e critérios de selecção referidos no ponto seguinte, não excluindo, porém, o recurso a outros padrões de avaliação que se coadunem com os aspectos pertinentes aos interesses da RAEM.

7.4 Na avaliação das propostas, serão tidos em consideração, como base prioritária de selecção, as seguintes situações e critérios:

- 1) Concorrente, ou accionista ou membro do mesmo que detenha uma participação social igual ou superior a 51% do capital, que possua experiência na indústria das telecomunicações, designadamente experiência internacional sobre a construção e operação das redes relevantes;

- 2) 提供最新及最精良的系統的承諾；
- 3) 投資承諾及財政狀況；
- 4) 擬使用的網絡基礎設施的技術條件；
- 5) 為實現擬覆蓋的範圍及地區所作的規劃，尤指使用地下導管而自行建設的有線網絡的比重及網絡可提供光纖到戶；
- 6) 所提供服務的質量及系統的性能標準；
- 7) 公司在管理及技術方面的專門知識；
- 8) 建議提供的服務的收費，包括批發及零售價格；
- 9) 對本地人員提供的培訓計劃及設施；
- 10) 為澳門特別行政區帶來的經濟及社會效益，包括聘用本地人員的比重。

7.5 中標人在獲發牌照前應符合第41/2011號行政法規第五條（一）項及（二）項規定的要件。

第八部分—最後決定

8.1 關於發給牌照的決定，須於第41/2011號行政法規第四條第五款及第六款規定的期限內作出。

8.2 就發給牌照所作的決定，應由電信管理局以具收件回執的掛號信通知所有投標人。

第九部分—擔保金

9.1 為保證承擔因提交標書而產生的約束及履行競標的固有義務，投標人應提供一項以澳門特別行政區政府為受款人、金額為澳門幣二十萬元的臨時擔保金。

9.2 根據第41/2011號行政法規第六條的規定，獲發牌照的投標人有義務提供一項以澳門特別行政區政府為受款人、金額為澳門幣二百萬元的擔保。

9.3 擔保金應透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公司出具的屬即付形式（“first demand”）的銀行擔保或保險擔保提供。

9.4 標書有效期屆滿後，或在該有效期屆滿前已發出牌照，其餘投標人可要求取回銀行擔保或保險擔保。

9.5 如投標人所交標書不獲接納，其亦有權要求取回銀行擔保或保險擔保。

- 2) Compromisso de fornecimento do sistema com capacidade mais actualizada e sofisticada;
- 3) Compromisso de investimento e situação financeira;
- 4) Aspectos técnicos das infra-estruturas da rede que se pretende utilizar;
- 5) Quadro referente ao âmbito e locais de cobertura, designadamente a proporção da rede de fios construída pelo próprio concorrente em condutas subterrâneas e a possibilidade de fornecimento de fibra óptica às habitações;
- 6) Qualidade do serviço a prestar e padrões de desempenho do sistema;
- 7) Conhecimentos periciais de gestão e técnicos da sociedade;
- 8) Tarifário a praticar para os serviços propostos, incluindo o preço por grosso e a retalho;
- 9) Programas de formação e instalações a serem concedidas ao pessoal local;
- 10) Benefícios económicos e sociais a conceder à RAEM, incluindo a proporção de contratação de pessoal local.

7.5 Antes de ser emitida a licença, os concorrentes vencedores deverão reunir os requisitos consagrados nas alíneas 1) e 2) do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011.

Secção 8 — Decisão final

8.1 A decisão sobre o licenciamento é proferida dentro do prazo estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011.

8.2 A decisão sobre o licenciamento é comunicada pela DSRT a todos os concorrentes, por carta registada com aviso de recepção.

Secção 9 — Caução

9.1 Para garantia do vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória a favor do Governo da RAEM no valor de 200 000 patacas.

9.2 Ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011, o concorrente a quem for atribuída a licença fica obrigado a prestar uma caução a favor do Governo da RAEM no valor de 2 000 000 de patacas.

9.3 As cauções devem ser prestadas mediante garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação (first demand), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

9.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, ou logo que, antes do termo daquele prazo, seja emitida a licença, poderão os restantes concorrentes solicitar o cancelamento da garantia bancária ou seguro-caução.

9.5 Os concorrentes têm igualmente direito ao cancelamento da garantia bancária ou seguro-caução, quando as suas propostas não vierem a ser admitidas a concurso.

9.6 提供或提取擔保金所需的一切費用，均由投標人承擔。

9.7 如投標人或獲發牌照實體基於任何理由主動放棄競標或牌照，其提供的擔保金將撥歸澳門特別行政區政府，但其所援引的理由獲澳門特別行政區政府書面接納者除外。

9.6 Todas as despesas que resultem da prestação das cauções ou seu levantamento serão da conta dos concorrentes.

9.7 Se o concorrente ou a entidade licenciada, por qualquer razão, desistir do concurso ou da licença por sua própria vontade, a caução já prestada reverterá a favor do Governo da RAEM, excepto quando as razões invocadas para a desistência sejam aceites, por escrito, pelo Governo da RAEM.

第十部分—發出牌照

10.1 根據第41/2011號行政法規第三條第二款的規定，牌照的有效有效期至二零二一年十二月三十一日。

Secção 10 — Emissão da licença

10.1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011, a licença será válida até 31 de Dezembro de 2021.

第十一部分—獲發牌照實體須遵守的其他規定及條件

11.1 獲發牌照實體應遵守國際電信聯盟相關文件的規定，尤指《國際電信聯盟憲章及公約》和《無線電規則》的規定，以及國際電信聯盟電信標準化部門及國際電信聯盟無線電通訊部門的建議及報告。

11.2 如獲發牌照實體在牌照有效期間內單方面改變系統的技術規格，澳門特別行政區政府有權廢止其牌照。

11.3 獲發牌照實體應自發給牌照之日起計十八個月內開始提供其商業服務。

11.4 獲發牌照實體在開始向公眾提供商業服務前，不得將牌照轉讓予第三人。

11.5 如獲發牌照實體基於任何理由決定不再繼續其計劃，澳門特別行政區政府有權在本規章第4.10點所述期限屆滿前將有關牌照發給其中一個落選投標人。

11.6 獲發牌照實體須向澳門特別行政區政府繳納澳門幣五十萬元的牌照發出費用，以及一項回報金，其金額相等於在獲發牌照經營的業務範圍內提供服務所得的經營總收入的百分之五。

11.7 繳納第11.6點所述費用，並不免除獲發牌照實體繳納包括無線電頻譜使用費在內的任何其他費用或稅項的義務。

11.8 獲發牌照實體有責任向其客戶提供符合普遍接受的服務質量標準及系統性能標準的優質服務。

11.9 牌照賦予獲發牌照實體與本規章所指業務有關的一切

Secção 11 — Outros termos e condições

11.1 A entidade licenciada deverá observar o disposto nos documentos da União Internacional das Telecomunicações (UIT), designadamente o disposto na Constituição e Convenção da UIT e no Regulamento de Radiocomunicações, bem como as recomendações e relatórios do Sector da Normalização das Telecomunicações (UIT-T) e do Sector das Radiocomunicações (UIT-R) da UIT.

11.2 Se a entidade licenciada mudar unilateralmente as especificações técnicas do sistema, durante o período de validade da licença, o Governo da RAEM tem o direito de proceder à sua revogação.

11.3 A entidade licenciada deverá iniciar a prestação comercial dos seus serviços dentro do prazo de 18 meses, contado a partir da data de emissão da licença.

11.4 Antes do início da prestação comercial de serviços ao público, a entidade licenciada não está autorizada a transmiti-la a um terceiro.

11.5 Se, por qualquer motivo, a entidade licenciada decidir não prosseguir com o projecto, assiste ao Governo da RAEM, antes de expirar o prazo referido no ponto 4.10 do presente regulamento, o direito de atribuir a respectiva licença a um dos concorrentes preteridos.

11.6 A entidade licenciada está sujeita ao pagamento ao Governo da RAEM da taxa de emissão da licença no valor de 500 000 patacas, bem como da retribuição pecuniária, correspondente a 5% da receita total de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas.

11.7 Os pagamentos mencionados no ponto 11.6, não isentam a entidade licenciada da obrigação do pagamento de quaisquer outras taxas ou impostos, incluindo as taxas relativas à utilização do espectro radioelétrico.

11.8 Constitui responsabilidade da entidade licenciada a prestação de serviços de boa qualidade aos seus clientes, em conformidade com os padrões de qualidade do serviço e desempenho do sistema geralmente aceites.

11.9 A licença confere à entidade licenciada todos os direitos e obrigações relacionadas com o serviço indicado neste regulamento, bem como os direitos e obrigações estipulados no Re-

權利和義務，以及第41/2011號行政法規所定的權利和義務。而標書中所定的特別條件將被視為例外的規定及條件。

11.10 獲發牌照實體如因進行與服務的提供或與網絡的安裝、保養及操作有關的活動而對澳門特別行政區造成任何損失，須作出有關賠償。

11.11 當澳門特別行政區的公共部門按其職權就獲發牌照實體所建立或將建立的網絡訂定特定的要求或規定時，獲發牌照實體應予合作。

Regulamento Administrativo n.º 41/2011. As condições especiais mencionadas na proposta serão consideradas como termos e circunstâncias excepcionais.

11.10 A entidade licenciada indemnizará a RAEM dos prejuízos que esta vier a sofrer em consequência das suas actividades relacionadas com o fornecimento de serviços ou instalação, manutenção e operação das redes.

11.11 A entidade licenciada deve cooperar com os serviços públicos da RAEM quando estes, por força das suas competências, impuserem determinadas exigências ou regras específicas quanto à rede instalada ou a instalar.

社會文化司司長辦公室

第 2/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學開辦的漢語言文學專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一二年一月四日

社會文化司司長 張裕

附件

- | | |
|--------------------------|--|
| 一、高等教育機構名稱及總址： | 華南師範大學
中國廣東省廣州市
天河區石牌 |
| 二、本地合作實體的名稱： | 澳門業餘進修中心 |
| 三、在澳門的教育場所名稱及總址： | 澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區
羅馬街八十五號建興龍
廣場三樓 |
| 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書： | 漢語言文學專業學士學位補充課程
學士學位 |

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 2/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Língua e Literatura Chinesa, ministrado pela Universidade Normal do Sul da China, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de Janeiro de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

- | | |
|---|--|
| 1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: | Universidade Normal do Sul da China, sita em Shipai, zona de Tianhe, cidade de Cantão, Província de Guangdong da República Popular da China. |
| 2. Denominação da entidade colaboradora local: | Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau |
| 3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: | Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau. |
| 4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: | Curso Complementar de Licenciatura em Língua e Literatura Chinesa
Licenciatura |

五、課程學習計劃：

科目	種類	學時
第一學年		
美學	必修	60
語言學概論	"	60
教育學/現代漢語專題研究（任選一科）	"	60
中學語文教學法/古代漢語專題研究（任選一科）	"	60
創作心理學/先秦兩漢散文專題研究（任選一科）	"	60
英語	"	100
第二學年		
古代文論	必修	60
語文教育發展史/現代文學專題研究（任選一科）	"	60
教育心理學/新時期文學專題研究（任選一科）	"	60
古代小說專題研究/唐詩宋詞專題研究（任選一科）	"	60
外國文學專題研究/嶺南文學專題研究（任選一科）	"	60
畢業論文	"	—

註：

- 1) 本課程授課形式為面授。
- 2) 本課程以兼讀制形式運作。

六、開課日期：二零一二年三月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipo	Horas
1.º Ano		
Estética	Obrigatória	60
Introdução à Linguística	»	60
Ciências da Educação/Estudos Temáticos sobre Língua Chinesa Moderna (Opção alternativa)	»	60
Pedagogia da Língua Chinesa no Ensino Secundário/Estudos Temáticos sobre Língua Chinesa Clássica (Opção alternativa)	»	60
Psicologia da Criatividade/Estudos Temáticos sobre Prosa dos Primeiros Tempos da Dinastia «Qin» e da Dinastia «Lian Han» (Opção alternativa)	»	60
Língua Inglesa	»	100
2.º Ano		
Estudo da Análise sobre Literatura Clássica	Obrigatória	60
História do Desenvolvimento da Educação Linguística/Estudos Temáticos sobre Literatura Moderna (Opção alternativa)	»	60
Psicologia da Educação/Estudos Temáticos sobre Literatura da Era Moderna (Opção alternativa)	»	60
Estudos Temáticos sobre Novelas Clássicas/Estudos Temáticos sobre «Tang Shi» e «Song Ci» (Opção alternativa)	»	60
Estudos Temáticos sobre Literatura Estrangeira/Estudos Temáticos sobre Literatura «Lingnan» (Opção alternativa)	»	60
Dissertação	»	—

Nota:

- 1) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.
- 2) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data de início do curso: Março de 2012

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00